



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.731.034/0001-55

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 512/2025 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

EMENTA: Define o protocolo do Programa “Avança Agro” e autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar serviços com maquinários públicos em propriedades particulares de pequenos, médios e grandes produtores rurais do Município de Cruzeiro do Sul e dá outras providências.

AUTORIA: Chefe do Poder Executivo Municipal

A Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito do Município de Cruzeiro do Sul, sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES DO PROGRAMA “AVANÇA AGRO”

Art. 1º - A presente lei institui o **Programa Avança Agro**, a ser desenvolvido pelo Departamento Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural, destinado a impulsionar o progresso econômico, social e agropecuário do Município de Cruzeiro do Sul.

§ 1º - O Programa será executado mediante ações e políticas públicas voltadas aos critérios para a concessão de benefícios que favoreçam a criação de postos de trabalho, a circulação de renda, a instalação de novos empreendimentos e a consolidação dos já existentes no meio rural, buscando assegurar a permanência das famílias no meio rural e elevar a arrecadação municipal.

§ 2º - O Programa de Desenvolvimento Rural será subdividido nos seguintes programas de incentivos:

- I - programa municipal de incentivo à agricultura;
- II - programa municipal de incentivo à avicultura de corte;
- III - programa municipal de incentivo a avicultura de postura;
- IV - programa municipal de incentivo à pecuária leiteira;
- V - programa municipal de incentivo à sericicultura;

TÍTULO II



DA POLÍTICA DE INCENTIVOS

Art. 2º - O Programa Avança Agro reger-se-á pelas seguintes diretrizes:

I - apoio e valorização da produção oriunda da agricultura familiar;

II - fortalecimento de políticas públicas que assegurem a competitividade e a continuidade das atividades do setor;

III - criação de mecanismos participativos e democráticos para organizar e integrar as ações da cadeia produtiva;

Art. 3º - São objetivos do Programa de Desenvolvimento Rural:

I - estimular a produção nos estabelecimentos familiares como fonte de renda e de diversificação produtiva;

II - garantir a renda ao produtor rural;

III - proteger o meio ambiente garantindo o uso racional dos recursos naturais e respeitar o bem-estar dos animais;

IV - criar mecanismos que garantam que os incentivos públicos favoreçam a inclusão e a permanência dos agricultores familiares na produção;

V - incentivar a permanência do jovem no meio rural;

VI - promover o uso adequado do solo;

VII - melhorar a qualidade de vida da família rural;

VIII - desenvolver o espírito associativo e cooperativo entre os produtores.

Art. 4º - O Programa Avança Agro tem como objetivo atender os produtores rurais, disponibilizando serviços de máquinas e equipamentos. A iniciativa busca fortalecer a produção agrícola no Município de Cruzeiro do Sul, promovendo o desenvolvimento do setor e ampliando a geração de renda no campo.

Art. 5º - Serão disponibilizados para o Programa Avança Agro todas as máquinas pesadas, todos os implementos agrícolas e caminhões que a Prefeitura Municipal possuir, que sejam identificados no Decreto Municipal que fixa valores de UFM's para as horas máquinas e diárias dos caminhões e implementos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.731.034/0001-55

Gabinete do Prefeito

PARÁGRAFO ÚNICO - Os valores da hora/máquina e diária/máquina, bem como o custo dos serviços, serão fixados por Decreto do Poder Executivo, observando os custos de manutenção, combustível, depreciação e operador, devendo ser atualizados anualmente.

TÍTULO III DOS REQUISITOS PARA ADESÃO AO PROGRAMA AVANÇA AGRO

Art. 6º - Para ter acesso aos incentivos previstos no Programa Avança Agro, e todos os programas que se aplicam a essa lei, o produtor rural deverá atender aos seguintes requisitos e apresentar a documentação correspondente:

I - ter domicílio ou unidade produtiva localizada no Município de Cruzeiro do Sul, devidamente comprovado;

II - comprovar sua condição de produtor rural, mediante apresentação de relatório de emissão de Nota Fiscal Eletrônica do Produtor Rural, facultando-se ao Departamento Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural a realização de verificação *in loco*, para fins de comprovação;

III - apresentar Notas Fiscais Eletrônicas de venda, conforme a respectiva atividade desenvolvida;

IV - apresentar a Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física ou Jurídica do exercício anterior, quando exigível pela legislação federal, ou outro documento equivalente que comprove a renda agropecuária;

V - possuir cadastro de produtor rural (CADPRO) atualizado, regular e sem pendências junto ao Departamento Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural;

VI - apresentar comprovação de regularidade cadastral junto ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA;

VII - comprovar a posse ou o uso regular da terra para fins agrícolas ou agropecuários, mediante apresentação de matrícula do imóvel, expedida há no máximo 120 (cento e vinte) dias, e contrato de arrendamento, quando for o caso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.731.034/0001-55

Gabinete do Prefeito

VIII - comprovar regularidade fiscal junto ao Município de Cruzeiro do Sul, não possuindo débitos vencidos de qualquer natureza;

IX - comprovar regularidade ambiental e sanitária, mediante apresentação de declaração simplificada e/ou documento emitido pelo órgão competente, sujeita à verificação *in loco* pelo Município; quando o Departamento de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural julgar necessário de acordo com a atividade pretendida, observando as legislações ambientais vigentes a nível estadual e federal.

X - apresentar o recibo de inscrição do imóvel no Cadastro Ambiental Rural - CAR devidamente atualizado;

XI - cumprir as normas e regulamentos dos órgãos federais, estaduais e municipais competentes;

XII - cumprir a função social da propriedade, nos termos do art. 186 da Constituição Federal;

XIII - efetuar cadastro junto ao Programa Avança Agro, conforme disposto em regulamento.

Art. 7º - O Departamento Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural poderá exigir requisitos complementares, de acordo com a atividade desenvolvida e a localização da propriedade.

§ 1º - Poderão ser atendidos pelo Programa Avança Agro os agricultores que, embora não possuam documentação formal de propriedade ou posse do imóvel rural, desenvolvam atividade produtiva contínua na área.

§ 2º - A comprovação dar-se-á mediante declaração do interessado e vistoria técnica realizada pelo Departamento Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural, que verificará a efetiva utilização da área para fins agrícolas ou agropecuários.

Art. 8º - Para adesão ao Programa Avança Agro, o produtor rural deverá comprovar a regularidade da emissão de Notas Fiscais Eletrônicas de Produtor Rural referentes a, no mínimo, 03 (três) exercícios anteriores ao do requerimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.731.034/0001-55

Gabinete do Prefeito

§ 1º - A exigência prevista no *caput* não se aplicará aos produtores rurais em início de atividade, devendo estes comprovar sua condição mediante inscrição no Cadastro de Produtor Rural - CADPRO, contrato de parceria, arrendamento ou outro documento idôneo aceito pelo Departamento Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural.

§ 2º - A comprovação da regularidade da emissão das notas fiscais será feita mediante apresentação de relatório de emissão fornecido pela Receita Estadual ou outro órgão competente.

Art. 9º - A prestação de serviços poderá ocorrer em mais de uma propriedade localizada dentro do perímetro do Município de Cruzeiro do Sul, desde que todas estejam devidamente cadastradas no ato da adesão ao Programa Avança Agro.

Art. 10 - A quantidade de horas de serviço disponibilizada ao beneficiário será vinculada ao CPF do produtor rural, devendo todos os documentos apresentados estar entre si compatíveis e vinculados ao mesmo CPF, incluindo a matrícula ou comprovante de posse do imóvel, contrato de arrendamento, Declaração do ITR e demais documentos exigidos no art. 6º desta Lei.

TÍTULO IV DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 11 - Para os fins do Programa Avança Agro fica definido como "Pequeno Produtor Rural" aquele que detenha Receita Bruta Agropecuária Anual RBA até o montante de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Art. 12 - Para os fins do Programa Avança Agro fica definido como "Médio Produtor Rural" aquele que detenha Receita Bruta Agropecuária Anual RBA acima de R\$ 301.000,00 (trezentos e um mil reais) até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.731.034/0001-55

Gabinete do Prefeito

Art. 13 - Para os fins do Programa Avança Agro fica definido como “Grande Produtor Rural” aquele que detenha Receita Bruta Agropecuária Anual RBA superior a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

CAPÍTULO I

DOS PROGRAMAS DE INCENTIVO

Seção I

Programa Municipal de Incentivo à Agricultura

Art. 14 - Fica criado o Programa Municipal de Incentivo à Agricultura, com o objetivo de promover o desenvolvimento da Agricultura, através do benefício de serviços com máquinas e equipamentos, para todas as culturas existentes na área rural do Município de Cruzeiro do Sul, como o cultivo de leguminosas, cereais, grãos, olericultura, sericicultura, mandioca e tubérculos variados, café e avicultura de corte e postura.

§ 1º - Os serviços de máquinas e caminhões deverão observar às disponibilidades financeiras e as prioridades administrativas, atendidos os requisitos necessários e o cronograma de execução, de forma tarifada, tendo como base os valores da Unidade Fiscal Municipal (UFM), conforme disciplinado em Decreto Municipal que regulamenta a cobrança por serviços e utilização de bens e espaços públicos, de acordo com os valores já fixados na ordem de pequeno, médio e grande produtor.

I - subsídio de até 12 (doze) horas/máquina para o pequeno produtor rural classificado nos termos desta lei, por produtor, ao ano e não acumulativo, não sendo possível transferir para exercícios seguintes.

II - subsídio de até 8 (oito) horas/máquina para o médio produtor rural classificado nos termos desta lei, por produtor, ao ano e não acumulativo, não sendo possível transferir para exercícios seguintes.

III - subsídio de até 5 (cinco) horas/máquina para o grande produtor rural classificado nos termos desta lei, por produtor, ao ano e não acumulativo, não sendo possível transferir para exercícios seguintes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.731.034/0001-55

Gabinete do Prefeito

§ 2º - Os implementos agrícolas entrarão no cálculo do subsídio de hora máquina, conforme UFM que será definido no Decreto Municipal.

Art. 15 - Para fins de habitação rural, o Programa Avanço Agro compete como forma de incentivo a permanência da moradia nas áreas rurais do município de Cruzzeiro do Sul.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para fins desta lei, será concedido o subsídio de 40 (quarenta) horas em serviços de máquinas, para implantação, ampliação e manutenção de construção de moradias, que comprovadamente, atendam aos requisitos e que seja aprovado pelo Departamento de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural.

Seção II

Programa Municipal de Incentivo à Avicultura de Corte

Art. 16 - Fica criado o Programa Municipal de Incentivo à Avicultura de Corte, com o objetivo de promover o desenvolvimento da avicultura de corte no âmbito do Município de Cruzzeiro do Sul, incentivar o setor com ações voltadas à implantação, ampliação e manutenção da unidade produtiva, gerar renda ao produtor rural, incentivar a fixação do homem no campo e incrementar a arrecadação do Município, tudo isso através do benefício de serviços de máquinas e equipamentos.

Art. 17 - Os produtores que se enquadrarem no programa, a título de incentivo, terão direito a 80 (oitenta) horas de subsídios em serviços de máquinas, para implantação, ampliação e manutenção da unidade produtiva e que, comprovadamente, atendam à atividade de avicultura de corte, tais como terraplenagem, construção e manutenção de estrada de acesso interno na propriedade, abertura de valas para enterramento de animais mortos, transporte de terra, conforme requerimento aprovado pelo Departamento de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural.

§ 1º - Fica limitado a quantidade de 10 (dez) horas por requerimento/produtor/empreendimento.

§ 2º - Além dos requisitos para adesão ao programa apresentados no art. 6º, o beneficiado deverá apresentar:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.731.034/0001-55

Gabinete do Prefeito

- I – projeto técnico civil das obras a serem executadas;
- II – cronograma detalhado das intervenções;
- III – declaração, contrato, instrumento de parceria ou integração ou documento equivalente com a empresa parceira da atividade avícola;
- IV – licença ambiental, licença de operação ou dispensa conforme legislações ambientais vigentes;

Seção III

Programa Municipal de Incentivo à Avicultura de Postura

Art. 18 - Fica criado o Programa Municipal de Incentivo à Avicultura de Postura, com o objetivo de promover o desenvolvimento da avicultura de corte e de postura no âmbito do Município de Cruzeiro do Sul, incentivar o setor com ações voltadas à implantação, ampliação e manutenção da unidade produtiva, gerar renda ao produtor rural, incentivar a fixação do homem no campo e incrementar a arrecadação do Município, tudo isso através do benefício de serviços de máquinas e equipamentos.

Art. 19 - Os produtores que se enquadrarem no programa, a título de incentivo, terão direito a 60 (sessenta) horas de subsídios em serviços de máquinas, para implantação, ampliação e manutenção da unidade produtiva e que, comprovadamente, atendam à atividade de avicultura de postura, tais como terraplenagem, construção e manutenção de estrada de acesso interno na propriedade, abertura de valas para enterramento de animais mortos, transporte de terra, conforme requerimento aprovado pelo Departamento de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural.

§ 1º - Fica limitado a quantidade de 10 (dez) horas por requerimento/produtor/empreendimento.

§ 2º - Além dos requisitos para adesão ao programa apresentados no art. 6º., o beneficiado deverá apresentar:



I – projeto técnico civil das obras a serem executadas; ou dispensa de projeto quando aplicáveis julgamento pelo Departamento de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural;

II – cronograma detalhado das intervenções;

III – licença ambiental, licença de operação ou dispensa conforme legislações ambientais vigentes;

IV – o Departamento de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural poderá solicitar documentos complementares.

Seção IV

Programa Municipal de Incentivo à Pecuária Leiteira

Art. 20 - Fica criado o Programa Municipal de Incentivo à Pecuária Leiteira, com o objetivo de promover o desenvolvimento da pecuária leiteira no âmbito do Município de Cruzzeiro do Sul, incentivar o setor, ampliar o rebanho e a capacidade da ordenha, gerar renda ao produtor rural, incentivar a fixação do homem no campo e incrementar a arrecadação do Município, tudo isso através do benefício de serviços de máquinas e equipamentos.

Art. 21 - Os produtores que se enquadrarem no programa, a título de incentivo, terão direito a 40 (quarenta) horas de subsídios em serviços de máquinas, para implantação, ampliação e manutenção da unidade produtiva e que, comprovadamente, atendam à atividade leiteira, tais como terraplenagem, construção e manutenção da estrada de acesso interno na propriedade, abertura, construção de tanques de água, ordenhas, açudes, abertura de valas para enterramento de animais mortos, escavação de esterqueiras, conforme requerimento aprovado pelo Departamento de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural.

§ 1º. Fica limitado a quantidade de 5 (cinco) horas por requerimento/produtor/empreendimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.731.034/0001-55

Gabinete do Prefeito

§ 2º. Além dos requisitos para adesão ao programa apresentados no art. 6º., o beneficiado deverá apresentar:

I – projeto técnico civil das obras a serem executadas; ou dispensa de projeto quando aplicáveis julgamento pelo Departamento de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural;

II – cronograma detalhado das intervenções;

III – licença ambiental, licença de operação ou dispensa conforme legislações ambientais vigentes;

IV – o Departamento de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural poderá solicitar documentos complementares.

Seção V

Programa Municipal de Incentivo à Sericicultura

Art. 22 - Fica criado o Programa Municipal de Incentivo à Sericicultura, com o objetivo de promover o desenvolvimento da sericicultura, no âmbito do Município de Cruzeiro do Sul, incentivar o setor com ações voltadas à implantação, ampliação e manutenção da unidade produtiva, gerar renda ao produtor rural, incentivar a fixação do homem no campo e incrementar a arrecadação do Município, tudo isso através do benefício de serviços de máquinas e equipamentos.

Art. 23 - Os produtores que se enquadrarem no programa, a título de incentivo, terão direito a 40 (quarenta) horas de subsídios convertidos em serviços de máquinas, para implantação, ampliação e manutenção da unidade produtiva e que, comprovadamente, atendam à atividade de Sericicultura, tais como o preparo do solo para o plantio de amoreiras, terraplanagem para construção e manutenção de barracões, manutenção a estrada de acesso interno na propriedade, abertura e ampliação de áreas, conforme requerimento aprovado pelo Departamento de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.731.034/0001-55

Gabinete do Prefeito

§ 1º - Fica limitado a quantidade de 5 (cinco) horas por requerimento/produtor/empreendimento.

§ 2º - Além dos requisitos para adesão ao programa apresentados no art. 6º., o beneficiado deverá apresentar:

I - projeto técnico civil das obras a serem executadas; ou dispensa de projeto quando aplicáveis julgamento pelo Departamento de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural;

II - cronograma detalhado das intervenções;

III - licença ambiental, licença de operação ou dispensa conforme legislações ambientais vigentes;

IV - o Departamento de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural poderá solicitar documentos complementares.

CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS PARA CONCESSÃO DE SERVIÇOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.

Art. 24 - O interessado ao benefício nos serviços de que trata esta lei, após a adesão ao Programa Avança Agro deverá requerer o incentivo junto ao Departamento de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural, através de documento padronizado e simplificado fornecido pela repartição pública, onde constará todas as informações pertinentes de que o Departamento precisa para autorização do benefício.

Art. 25 - Os serviços de máquinas serão executados, preferencialmente, seguindo a ordem cronológica dos requerimentos protocolados, observando o cronograma de execução, salvo nas seguintes hipóteses de prioridade:

I - atendimento a situações emergenciais ou de calamidade pública formalmente reconhecidas;

II - atendimento a pequenos produtores rurais, em relação a médios e grandes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.731.034/0001-55

Gabinete do Prefeito

III - execução de serviços vinculados a períodos sazonais de produção agropecuária, cujo atraso possa comprometer a atividade, como preparo de solo para plantio, silagem, colheita e outras.

IV - execução de serviços destinados a projetos coletivos organizados por associações ou cooperativas de produtores rurais regularmente constituídas.

V - observância dos cadastros e requerimentos por localidade, priorizando o atendimento onde o maquinário estiver disponível em determinada comunidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Dentro de cada critério de prioridade, será observada a ordem cronológica de protocolo dos requerimentos.

Art. 26 - É vedado o acúmulo ou transferência de horas/máquina ou incentivo de um interessado ao outro e a transferência de horas para exercícios seguintes.

Art. 27 - O enterramento de animais mortos deverá ser realizado em local indicado dentro da propriedade do beneficiário, desde que não cause prejuízos ambientais e observada a legislação específica, seguindo controle e autorização dos órgãos federais, estaduais e municipais.

Art. 28. As máquinas e equipamentos poderão ser retiradas das propriedades dos interessados em função de emergências no serviço público, na eventualidade de quebra de algum equipamento, no caso de suspensão do programa, situação de indisponibilidade financeira ou em obediência à legislação eleitoral vigente.

Art. 29 - Os serviços que dependam de autorização dos órgãos ambientais serão de inteira responsabilidade do proprietário ou interessado, sendo que os serviços não serão executados até a liberação dos órgãos competentes.

Art. 30 - Nos casos de emergência, desastre ou de calamidade formalmente reconhecida por ato do Poder Executivo e que tenha o beneficiário do programa entre os atingidos, poderá o interessado receber, em período inferior ao ano civil, serviços de máquinas indispensáveis para escoamento de sua produção ou acesso a sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.731.034/0001-55

Gabinete do Prefeito

propriedade, com vistas a assegurar a sobrevivência e a reconstrução da autonomia da unidade produtiva.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para fins desta lei, entende-se por:

I - desastre: resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais ao produtor;

II - situação de emergência: situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público do Município;

III - estado de calamidade pública: situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do Município.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31 - Os recursos para a execução do presente programa serão consignados na Lei do Orçamento Anual - LOA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Plano Plurianual - PPA.

Art. 32 - Os benefícios previstos nesta lei poderão ser suspensos mediante ato fundamentado do Poder Executivo, em caso de indisponibilidade orçamentária e financeira, de ordem técnica, ambiental, sanitária ou de segurança pública, bem como em obediência à legislação eleitoral em vigor.

Art. 33 - É vedada a concessão de incentivos de que trata esta lei, bem como a disponibilização de máquinas e equipamentos públicos, aos produtores e respectivas sedes das propriedades ou unidades produtivas que estejam fora dos limites territoriais do Município de Cruzeiro do Sul, sob pena de apuração de responsabilidade civil, penal e administrativa.

Art. 34 - O Departamento de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural disponibilizará formulários para os requerimentos de serviços,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.731.034/0001-55

Gabinete do Prefeito

controle das horas trabalhadas, guias de recolhimento e outros documentos necessários para execução da presente lei.

Art. 35 - O Departamento Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural deverá manter relatório atualizado das propriedades atendidas, horas/máquinas executadas, impactos socioeconômicos, disponibilizando informações ao Tribunal de Contas, Ministério Público e à Câmara Municipal sempre que solicitado.

Art. 36 - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JORGE DUARTE CANTELE, DE
CRUZEIRO DO SUL - PR, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2025.**

Marcos César Sugigan
- PREFEITO MUNICIPAL -



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.731.034/0001-55

Gabinete do Prefeito

ANEXO I

PROJETO DE LEI Nº 512-2025 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025
SERVIÇOS DE MÁQUINAS SUBSIDIADOS POR HORA PARA EFEITOS DO
PROGRAMA AVANÇA AGRO.

PEQUENO PRODUTOR	MÉDIO PRODUTOR	GRANDE PRODUTOR
QUANTIDADE DE PRODUTORES		
30	15	10
TOTAL MÁXIMO DISPONIBILIZADO DE HORAS MÁQUINAS		
12h	8h	5h
SOMATÓRIA TOTAL DE HORAS MÁQUINAS		
360	120	50
SOMATÓRIA TOTAL EM VALORES		
R\$ 103.880,00		

ANEXO II

SERVIÇOS DE CAMINHÃO SUBSIDIADOS POR DIÁRIA PARA EFEITOS DO
PROGRAMA AVANÇA AGRO.

PEQUENO PRODUTOR	MÉDIO PRODUTOR	GRANDE PRODUTOR
QUANTIDADE DE PRODUTORES		
30	15	10
TOTAL MÁXIMO DISPONIBILIZADO DE DIÁRIAS MÁQUINAS		
12 diárias	8 diárias	5 diárias
SOMATÓRIA TOTAL DE DIÁRIAS MÁQUINAS		
360	120	50
SOMATÓRIA TOTAL EM VALORES (com quilometrarem equivalente)		
R\$ 42.513,40		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.731.034/0001-55

Gabinete do Prefeito

ANEXO III

SERVIÇOS DE MÁQUINAS SUBSIDIADAS POR ATIVIDADE + MORADIA
PARA EFEITOS DO PROGRAMA AVANÇA AGRO.

AVICULTURA DE CORTE	AVICULTURA DE POSTURA	PECUÁRIA LEITEIRA	SERICICULTURA	MORADIA
TOTAL MÁXIMO DISPONIBILIZADO DE HORAS MÁQUINAS				
80h	60h	40h	40h	40h
SOMATÓRIA TOTAL DE HORAS MÁQUINAS				
260h				
SOMATÓRIA TOTAL EM VALORES				
R\$ 50.960,00				

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JORGE DUARTE CANTELE, DE
CRUZEIRO DO SUL - PR, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2025.


Marcos César Sugigan
- PREFEITO MUNICIPAL -



**JUSTIFICATIVA PARA APROVAÇÃO DE PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA A
IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA AVANÇA AGRO**

O Departamento de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural, submete-se à elevada apreciação a esta Municipalidade e a Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul, o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a autorização ao Município de Cruzeiro do Sul para conceder, em caráter subsidiado, os serviços de máquinas e implementos agrícolas aos produtores rurais, conforme minuta do Projeto de Lei e apresentação da presente Justificativa.

INTRODUÇÃO

A presente proposição tem como finalidade promover o fortalecimento da atividade agropecuária local, garantindo aos produtores rurais – pequenos, médios e grandes – acesso facilitado a serviços essenciais de mecanização agrícola e empréstimo de implementos. O subsídio concedido busca mitigar as desigualdades existentes no setor, assegurando tratamento prioritário aos agricultores familiares e pequenos produtores, sem, contudo, excluir os demais segmentos produtivos.

Do ponto de vista constitucional, a proposta encontra fundamento no art. 23, incisos VII e VIII, da Constituição Federal, que conferem competência comum aos entes federativos para fomentar a produção agropecuária, organizar o abastecimento alimentar, proteger o meio ambiente e combater a pobreza.

Soma-se a isso o dever municipal, previsto na Lei Orgânica, de promover o desenvolvimento sustentável, incentivar atividades produtivas e apoiar prioritariamente a agricultura familiar, reconhecendo sua importância social, econômica e ambiental. Tal obrigação encontra respaldo expresso na própria Lei Orgânica do Município de Cruzeiro do Sul, cujo **Art. 8º, Seção II**, estabelece como competências comuns do Município, em conjunto com a União e o Estado:

VI - proteger o meio ambiente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.731.034/0001-55

Gabinete do Prefeito

-
- VIII - *fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;*
IX - *promover programas de construção de moradias, melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;*
X - *combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos.*

A medida se justifica pelo interesse público em fomentar o desenvolvimento rural, ampliar a produtividade agropecuária, reduzir custos de produção e estimular a permanência das famílias no campo, com consequente impacto positivo na geração de emprego, renda e no abastecimento alimentar do município.

Destaca-se que a agricultura familiar constitui um dos principais pilares da economia local, mas enfrenta barreiras, sobretudo, a indisponibilidade privada de equipamentos, além do alto custo quando da disponibilidade de máquinas e implementos agrícolas. Ao conceder subsídios diferenciados – maiores para pequenos produtores e proporcionais para médios e grandes –, o Município concretiza o princípio da isonomia material (art. 5º, caput, da CF), tratando de forma equânime os diferentes segmentos da produção rural, conforme suas desigualdades.

OBJETIVOS

O Projeto de Lei propõe, de forma clara e objetiva, a fixação de limites anuais de horas/máquina subsidiadas aos agricultores de Cruzeiro do Sul, conforme categoria, graduados de acordo com o porte e renda do produtor rural. Esse critério de atendimento proporcional permite assegurar justiça distributiva, além de conferir transparência e previsibilidade na execução da política pública.

O Programa Avança Agro tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a difundir políticas públicas agrícolas. O presente projeto é um dos pioneiros no que tange o acesso a esse tipo de subsídio ao agricultores familiar, considerando o município, eminentemente agrícola.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.731.034/0001-55

Gabinete do Prefeito

DOS MÉTODOS, IMPACTOS E REFERÊNCIAS

A experiência acumulada pelo Departamento de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural é desde 2023. Só no ano em curso já foram registradas e formalizadas 161 solicitações de serviços de máquinas e implementos. Considerando o levantamento das solicitações de serviços de máquinas, observa-se que a maior demanda se concentra na pá carregadeira e no trator, que juntos correspondem, de forma estimada, a cerca de 70% das horas totais contratadas. Ainda que esses equipamentos possuam valor/hora inferior à motoniveladora, o impacto sobre a média ponderada não é significativo. Isso se explica pelo fato de que o referido equipamento, embora mais onerosa, representa apenas uma fração reduzida da demanda total, em torno de 10%. Assim, mesmo com o predomínio dos serviços de menor custo, o valor médio final da hora/máquina mantém-se em **R\$ 196,00**, refletindo a composição equilibrada entre maior utilização de equipamentos de menor preço e menor utilização dos de maior preço.

Abaixo os valores utilizados como referência, conforme abaixo:

MÁQUINA / IMPLEMENTO	VALOR
TRATOR	R\$ 155,00 – por hora - 01 UFM/h
PÁ CARREGADEIRA	R\$ 186,00 – por hora - 1,20 UFM/h
MOTONIVELADORA	R\$ 248,00 – por hora - 1,60 UFM/h
RETROESCAVADEIRA	R\$ 155,00 – por hora - 01 UFM/h
CAMINHÃO BASCULANTE DENTRO DO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO	R\$ 77,50 – por diária - 0,5 UFM/dia
CAMINHÃO BASCULANTE FORA DO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO	R\$ 77,50 + R\$ 2,48 por quilometro rodado - 0,5 UFM/dia + 0,016 UFM
TERRACEADOR	R\$ 93,00 – por diária - 0,60 UFM/dia
SUBSOLADOR	R\$ 46,50 – por diária - 0,30 UFM/dia



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.731.034/0001-55

Gabinete do Prefeito

GRADE	R\$ 124,00 – por diária - 0,80 UFM/ dia
BATEDOR DE URUCUM	R\$ 100,75 – por diária - 0,65 UFM/ dia
CARRETA	R\$ 54,25 – por diária - 0,35 UFM/ dia

Portanto, para que surta os efeitos desejáveis, a quantidade de horas estimadas no subsídio abrangerá todos os equipamentos, tendo a UFM, determinada anualmente, como referência para as tabelas.

Conforme levantamento e os trabalhos realizados pelo Departamento de Agricultura, separado em três classes de produtores de acordo com fragmento a seguir, retirado do Projeto de Lei:

I – Subsídio de até 12 (doze) horas/máquina para o pequeno produtor rural classificado nos termos da lei, por produtor, ao ano e não acumulativo; não sendo possível transferir para exercícios seguintes;

II - Subsídio de até 8 (oito) horas/máquina para o médio produtor rural classificado nos termos desta lei, por produtor, ao ano e não acumulativo; não sendo possível transferir para exercícios seguintes;

III - Subsídio de até 5 (cinco) horas/máquina para o grande produtor rural classificado nos termos desta lei, por produtor, ao ano e não acumulativo; não sendo possível transferir para exercícios seguintes;

IV – Subsídio de até 12 (doze) diárias e a referência equivalente para quilômetros rodados se for o caso para o pequeno produtor rural classificado nos termos desta lei, por produtor, ao ano e não acumulativo, não sendo possível transferir para exercícios seguintes.

V - Subsídio de até 8 (oito) diárias e a referência equivalente para quilômetros rodados se for o caso para o médio produtor rural classificado nos termos desta lei, por produtor, ao ano e não acumulativo, não sendo possível transferir para exercícios seguintes.

VI - Subsídio de até 5 (cinco) diárias e a referência equivalente para quilômetros rodados se for o caso para o grande produtor rural classificado nos termos desta lei, por produtor, ao ano e não acumulativo, não sendo possível transferir para exercícios seguintes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.731.034/0001-55

Gabinete do Prefeito

O departamento atendeu durante o ano 2024, **210 pedidos** de máquinas, caminhões e implementos agrícolas. Desde que o Departamento começou o controle organizado e estruturado dos registros de pedidos de máquinas e implementos, totalizamos desde julho de 2023 até o presente momento, foram realizados **523 pedidos** de máquinas e implementos.

No ano de 2023 foram emitidos como forma de DAM - Documento de Arrecadação Municipal, para cobrança de horas máquinas o valor de R\$ 18.236,00 (dezoito mil e duzentos, trinta e seis reais), contados do mês de setembro até dezembro (início dos registros). Já no ano de 2024 o montante foi de R\$ 145.244,00 (cento e quarenta e cinco mil, duzentos e quarenta e quatro reais), feitos de janeiro até dezembro. Outrossim, neste ano corrente de 2025, até o presente momento da elaboração dessa justificativa, R\$ 78.717,00 (setenta e oito mil e setecentos, dezessete reais).

Com isso, o impacto da execução do presente projeto anual seria em torno de R\$ 197.353,40 (cento e noventa e sete mil, trezentos e cinquenta e três reais e quarenta centavos), atingindo de forma integral as previsões aqui apresentadas, para que possamos atender de forma confortável aqueles produtores que irão nos procurar e ser contemplado com os benefícios deste projeto. Claro, salientamos ainda que, o estudo foi feito com base nos produtores rurais com capacidade de se enquadrarem nos requisitos estabelecidos pelo Projeto de Lei.

Dessa forma, espera-se que o Programa Avança Agro atenda aproximadamente 30 produtores de pequeno porte, 15 de médio porte e 10 de grande porte. Ressalta-se que, em razão da variabilidade, sazonalidade e distribuição do tamanho das propriedades rurais, poderá haver produtores que não utilizarão a totalidade das horas previstas neste projeto. Ainda assim, para culturas específicas, bem como para a execução de obras destinadas à construção de moradias rurais e de infraestruturas agrícolas e agropecuárias, faz-se necessária a inclusão de um montante adicional de 260 (duzentos e sessenta) horas, conforme detalhado no corpo do Projeto de Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.731.034/0001-55

Gabinete do Prefeito

A experiência acumulada ao longo dos últimos anos evidencia que não há demanda suficiente para alcançar integralmente a totalidade das horas previstas neste projeto de subsídio. Considera-se ainda, que os valores praticados pela Municipalidade na prestação de serviços são consideravelmente inferiores aos valores de mercado, o que reforça a viabilidade do Programa e a adequação das metas de atendimento estabelecidas neste projeto.

As tabelas anexadas a essa justificativa, explicam com detalhes uma compreensão dessa distribuição, inseridos nas tabelas nos anexos I, II e III.

Não se trata, portanto, de mera liberalidade administrativa, mas de uma ação estratégica e planejada, que já encontra respaldo em legislações de outros municípios paranaenses, como Barracão, General Carneiro, Indianópolis e Santana do Itararé, que instituíram medidas semelhantes de apoio aos produtores rurais. Essas leis já foram discutidas em diversas cidades do Estado do Paraná, onde de alguma forma, beneficiam produtores rurais com serviços de máquinas. Algumas leis e cidade são:

- I- Lei ordinária nº 2291/2021 de Barracão; - O Programa Agricultura Forte prevê a execução de serviços com máquinas dentro das propriedades rurais, oferecendo apoio técnico e operacional aos produtores. Além disso, garante a melhoria do acesso a essas propriedades com o maquinário, o que facilita a realização das atividades agrícolas.
- II- Lei ordinária nº 625/2021 de General Carneiro; - Oferecer suporte aos produtores rurais, especialmente aos pequenos, para auxiliar no desenvolvimento de suas atividades agrícolas. Para isso, o Programa de Horas Máquina permite a execução de serviços com maquinário dentro das propriedades, além de autorizar o acesso das máquinas, o que facilita a realização de tarefas como terraplanagem e preparação de solo.
- III- Lei ordinária nº 004/2021 de Indianópolis; - Autoriza a prefeitura a prestar diversos serviços para os produtores rurais do município, incluindo o uso de maquinário nas propriedades, o transporte de insumos agropecuários e o fornecimento de cascalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.731.034/0001-55

Gabinete do Prefeito

IV- Lei ordinária nº 018/2017 de Santana do Itararé; - "Programa da Porteira para Dentro": Esta legislação permite que a prefeitura realize serviços com máquinas dentro das propriedades rurais. Esse benefício é voltado para propriedades de até 15 hectares.

O subsídio à utilização de máquinas e implementos agrícolas terá como resultados esperados:

I - o fortalecimento da produção rural, com incremento da renda do agricultor;

II - a redução das desigualdades sociais e regionais;

III - a diversificação produtiva e o uso sustentável do solo;

IV - a geração de emprego, renda e fixação das famílias no campo.

V - Acesso de qualidade a propriedade e na produção agrícola.

Além dos resultados acima detalhados, a autorização para que a Prefeitura Municipal realize, de forma subsidiada, os serviços de máquinas nas propriedades rurais representa não apenas um apoio direto ao produtor, mas também um importante instrumento de fomento econômico. Essa iniciativa contribui para o fortalecimento da base produtiva local, estimulando a geração de renda, o aumento da produtividade agrícola e, conseqüentemente, o dinamismo da economia rural e urbana.

Ainda que a prestação desses benefícios não gere receita imediata para os cofres públicos, seus efeitos indiretos tendem a se refletir positivamente na arrecadação municipal. O incremento da produção agrícola proporciona maior movimentação econômica, resultando em aumento do consumo de bens e serviços no comércio local, maior circulação de mercadorias e, por conseguinte, crescimento da arrecadação de tributos como o Imposto sobre Serviços (ISS), o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e demais tributos incidentes sobre atividades econômicas associadas à cadeia produtiva do agronegócio.

No entanto, é necessário reconhecer que a arrecadação de impostos vinculada à atividade agrícola não depende exclusivamente dos serviços de máquinas ofertados pela Prefeitura. Existem diversos fatores que interferem no resultado final da produção e, portanto, na geração de impostos entre eles, como as condições climáticas, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.731.034/0001-55

Gabinete do Prefeito

fertilidade e conservação do solo, o nível tecnológico empregado, o manejo adequado das culturas e a própria capacidade de gestão do produtor rural.

Por esse motivo, é difícil mensurar de forma precisa o impacto direto dessa política pública sobre a arrecadação municipal, uma vez que seus efeitos se manifestam de maneira indireta e gradual, ao longo do tempo. Assim, trata-se de uma expectativa de resultado positivo, fundada na lógica de que todo investimento público em infraestrutura e apoio técnico ao setor produtivo rural tende a gerar retorno em forma de desenvolvimento econômico local, manutenção de empregos, aumento da circulação de riquezas e fortalecimento da arrecadação tributária municipal e estadual.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ademais, a iniciativa observa os princípios da legalidade, moralidade administrativa e responsabilidade fiscal, uma vez que será devidamente autorizada por lei. Ressalte-se que o subsídio em questão não configura renúncia de receita, por se tratar de política pública de fomento, e não de receita tributária.

A presente proposição chega em um momento extremamente oportuno para o Município. A Prefeitura encontra-se prestes a receber um importante reforço em sua estrutura de máquinas e equipamentos, através de um convênio com a Secretaria da Agricultura e Abastecimento do estado - SEAB, com a chegada de um caminhão, uma pá carregadeira, uma motoniveladora e uma escavadeira hidráulica. Esses novos maquinários, somados à frota já existente, irão fortalecer de forma expressiva a Patrulha Agrícola Municipal, garantindo condições plenas para que o poder público atenda com maior eficiência, alcance e qualidade os produtores rurais de todas as classes.

Dessa forma, evidencia-se que este é o momento mais propício para a aprovação do presente Projeto de Lei, pois ele vem em sintonia com a nova realidade do Município, que agora passa a dispor dos recursos materiais mais completos para colocar em prática uma política pública eficiente, justa e voltada ao bem coletivo. Trata-se, portanto, de uma iniciativa que une planejamento, oportunidade e compromisso com o futuro do nosso meio rural.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.731.034/0001-55

Gabinete do Prefeito

É importante destacar que municípios como Cruzeiro do Sul têm no setor rural a principal base de sua economia, sendo dele proveniente grande parte da arrecadação de impostos e da movimentação financeira local. Valorizar e apoiar o produtor rural, portanto, é fortalecer diretamente as receitas do Município e garantir o desenvolvimento equilibrado de toda a comunidade.

Assim, a proposição se apresenta como legítima, proporcional e necessária, estando em plena consonância com os princípios constitucionais, com a Lei Orgânica Municipal e com o interesse coletivo.

Diante do exposto, entende-se que o Projeto de Lei reúne os requisitos de juridicidade, legalidade, interesse público e viabilidade econômica, devendo ser considerado apto à tramitação legislativa.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JORGE DUARTE CANTELE, DE
CRUZEIRO DO SUL - PR, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2025.**


Marcos César Sugigan
- PREFEITO MUNICIPAL -